

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O CISA –
CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE
ARACRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede administrativa na Avenida Morobá, S/N, Bairro Morobá, Aracruz – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **ADEMAR COUTINHO DEVENS**, brasileiro, casado, médico, portador da CI n.º 327.908/ES e do CPF n.º 754.165.657-72, residente na Rua Padre João Bauer, nº 116, centro, Município de Aracruz/ES, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **CISA – CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE ARACRUZ**, sociedade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.899.003/0001-71, sediado na Rodovia Luiz Theodoro Musso, 889, sala C, B: De Carli, Aracruz/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA**, brasileiro, casado, coronel da polícia militar, portador do RG n.º 3614-9 e CPF n.º 336.682.647-91, residente neste município de Aracruz – ES, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o ofício nº 023/2005, anexo ao processo nº 0003414/2005, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de Junho de 1994 no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira para implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência para Estudantes – PROERD, promovendo o atendimento às crianças e aos adolescentes que se encontram em situação de risco social e/ ou pessoal.

O atendimento descrito acima tem o objetivo de educar e orientar 1.600 (um mil e seiscentos) alunos da rede municipal de ensino, com idade entre 10 e 12 anos, dando-lhes instrumentos capazes de prepará-los para resistirem às drogas e à violência, e quanto aos prejuízos que seu uso acarreta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I – O CONVENENTE:

- a) Repassar ao CONVENIADO mensalmente, até o 5º dia, os recursos financeiros previstos no Convênio;
- b) Acompanhar e avaliar a execução dos projetos;
- c) Promover os repasses dos recursos financeiros, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

II – O CONVENIADO:

- a) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Convênio e de conformidade com o Projeto de Implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência para Estudantes - PROERD;
- b) Propiciar ao CONVENENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do Convênio;
- c) Encaminhar ao CONVENENTE o Relatório das Atividades desenvolvidas em cada etapa do projeto, até o 5º dia útil do mês seguinte ao término das etapas;
- d) Informar ao CONVENENTE qualquer alteração relacionada ao Programa, por meio formal e expresso;
- e) Apresentar ao CONVENENTE, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos valores repassados, referentes ao mês anterior;
- f) Responsabilizar-se pela segurança das crianças e adolescentes, durante a sua permanência no projeto;
- g) Indicar e responsabilizar-se pelas pessoas que trabalharão no atendimento às crianças e adolescentes;

- d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os de natureza indenizatória, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o CONVENIENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- e) Arcar com todas as despesas extras não previstas no objeto desta avença e descritos no Plano de Trabalho;
- f) Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONVENIENTE, pelo Tribunal de Contas, do Estado, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao CONVENIADO utilizar os recursos previstos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho/Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), elemento de despesa:

016000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos serão depositados na conta específica do CONVENIADO, sob n.º 9.044.702, do Banco BANESTES, Agência n.º 111 – Aracruz - ES.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, para cobertura das despesas decorrentes deste CONVÊNIO, serão liberados ao CONVENIADO, em uma única parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em julho/2005, na conformidade do estabelecido neste Convênio.

§ 1º - A liberação será efetuada mediante a apresentação ao CONVENIENTE, do Relatório das atividades a serem desenvolvida pelo CONVENIADO.

§ 2º - Na hipótese de impugnação do Relatório de Atividades desenvolvidas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do

CONVÊNIO, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o CONVENIADO para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONVENIENTE o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste CONVÊNIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III – falta de apresentação do Relatório de Atividades, na forma pactuada.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIADO se compromete a restituir os valores transferidos pelo CONVENIENTE, através deste Convênio, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto da avença;
- b) falta de apresentação do Relatório de Atividades, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENIADO compromete-se, ainda, a restituir eventual saldo dos recursos ao CONVENENTE, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de julho a dezembro/2005, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pelo CONVENIADO, de novo Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará, através da Secretaria Municipal de Educação, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado, responsabilizando-se pelas despesas que por ventura surgirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactumam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;

- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c) o CONVENENTE não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- d) o Plano de Trabalho/Projeto integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 11 de Agosto de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal
CONVENENTE

CISA – CONSELHO INTERATIVO DE
SEGURANÇA DE ARACRUZ
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –